



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 760 e 761

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 20 e 21 de Fevereiro de 1968

PORTARIAS

Nr. 102/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 4.716/63-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Rosalina Sabóia, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, seis meses de licença especial, contados no período de 1º de março a 26 de agosto de 1968, de acordo com o artigo 116, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um decênio de efetivo exercício no período de 1º de fevereiro de 1950 a 1º de fevereiro de 1960.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 103/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 566/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ubimar de Souza Lima, ocupante do cargo de Armazenista, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, contados no período de 1º de março de 1968 a 1º de março de 1970.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 104/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela portaria nr. 917/67-GAB, contida no ofício s/nº CIA-68, de 13.02.1968,

RESOLVE:

Prorrogar na forma do parágrafo único do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da referida Comissão, por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 105/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 895/68-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Governo do Estado do Pará, pelo prazo de um (1) ano, em prorrogação, a contar de 1º de janeiro de 1968 a 1º de janeiro de 1969, na forma do artigo 34, parágrafo único, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira, da Circular nr. 14, de 17.06.1956, e Decreto nr. 60.740, de 23.05.1967, ambos da Presidência da República. Sol Elarrat Canto, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 35-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 123/68-R.B.,

RESOLVE:

Conceder a Orlandina Souza do Nascimento, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na Representação de Belém, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de Saúde, em prorrogação, contados no período de 8 de fevereiro a 23 de março de 1968, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 82, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 38-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 122/68-R.B.,

RESOLVE:

Conceder a Severino Galvão de Lima, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 5 de janeiro a 3 de abril de 1968, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Divisão de Obras

A P R O V O:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo Aditivo ao Contrato, autorizado pelo Governo do Território Federal do Amapá a Construtora Comercial Carmo Ltda., para execução de Serviços de Obras Rústicas na forma abaixo especificadas:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste Térmo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Diretor da Divisão de Obras, Joaquim de Vilhena Netto, com fundamento no item 14, do Convênio de Compromisso e Delegação de Atribuições e Recursos Celebrados com o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, datado de 18 de fevereiro de 1967, em vigor, e de acordo com os itens 2 e 3 das Normas Para Adjudicação de Serviços e Obras Delegados, ajustado em 6 de fevereiro de 1968, com a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., daqui por diante denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, 120, nesta capital, representada neste ato pelo seu sócio gerente Senhor Walter Pereira do Carmo, a execução dos serviços enumerados neste Térmo, obrigando a respeitar e cumprir as condições das cláusulas seguintes:

I — Objeto:

Obriga-se a Empreiteira a executar na BR-156, os serviços de obras rústicas de 286,00 Ml. de pontes de madeira de refiço, de qualidade recomendável, com apoio no sistema fogueira, solhada e transportável por deslizante de prancheta, na BR-156, nos seguintes trechos:

a) Calçoen/Lourenço, Sub-trecho Ig. Gran-Cris/Lourenço.
b) Lourenço/Clevelândia, Sub-trecho Lourenço/Km. 9.

II — Pagamento:

O GTF-AP pagará a Empreiteira, pela execução dos serviços objeto deste Térmo, o preço de Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte Cruzeiros Novos (NCR\$ 62.920,00), na seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços;

b) Os pagamentos das parcelas serão efetuados com o

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR****SILLAS RIBEIRO DE ASSIS****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'**A S S I N A T U R A S**

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

parecer do Diretor da Divisão de Obras.

As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por comissões designadas pelo Diretor da Divisão de Obras. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as «Instruções para os serviços de medições das obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.», não serão procedidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 5.000,00).

III — Valor e Dotação:

O valor total dos serviços adjudicados é de Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte Cruzeiros Novos (NCr\$ 62.920,00), correndo as despesas à conta da dotação do D.N.E.R. do corrente ano.

IV — Prazo:

Os serviços adjudicados serão iniciados dentro de quinze dias consecutivos contados da data da assinatura do presente Termo e deverão estar concluídos dentro de (30) dias consecutivos, contados da data do início admitidos para tal e último dia do prazo para esse fim estabelecido. Os prazos de início e conclusão poderão a juízo do GTF-AP, ser prorrogados por iniciativa própria deste ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado. As prorrogações autorizadas serão comunicadas à Chefia do D.N.E.R.

V — Rescisão:

O GTF-AP poderá a qualquer tempo, mediante simples notificação a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralisação dos serviços. Ao Empreiteiro, neste caso, caberá apenas, receber o valor dos serviços executados e que ainda não tenha sido pagos até a data da expedição da Ordem de Paralisação, bem como o valor das instalações efetuadas

para cumprimento desse contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização de referidas instalações proporcionalmente ao valor dos serviços executados. O GTF-AP não pagará indenização de qualquer espécie ao Empreiteiro ou a terceiros em decorrência da paralisação dos serviços objetos deste Termo, mesmo as devidas em face da legislação social ou trabalhista.

VI — Multas:

O Empreiteiro fica sujeito à multa de Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos (NCr\$ 62,92), por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão prevista nesse Termo, solicitando prorrogação do prazo terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

A Empreiteira fica sujeita, a uma multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Termo se transferi-lo a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do GTF-AP.

Da aplicação de qualquer multa, será notificado a Empreiteira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolhê-la à Tesouraria do GTF-AP.

Nenhum pagamento de medição ou avaliação poderá ser feito a Empreiteira, se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa.

VII — Fôro:

Para as questões decorrentes deste Termo, fica eleito o fôro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo, Nível 7, Coordenador da Divisão de Obras, o datilografei e assino por último.

Macapá, 6 de fevereiro de 1968.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Walter Pereira do Carmo Empreiteira

João Diniz Testemunha
Francisco Moutinho Testemunha
Délcio Ramos Duarte Esc. Datil. N-7.

Poder Judiciário**Justiça dos Territórios**

Juiz de Direito da Comarca de Macapá
Editais de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo
O Doutor: Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Juiz Temporário em substituição ao Juiz de Direito desta segunda Circunscrição, por nomeação legal etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Sebastião Batista Ribeiro, como incurso no art. 217, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação deste às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 30 de Janeiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza
Juiz de Direito

—Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Júlio Rodrigues Teixeira, como incurso no art. 217 e do artigo 150, parágrafo 1º, combinado com o artigo 44, item II, inciso b e combinado c/ artº. 51 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação deste, às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 30 de Janeiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza
Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária do Amapá
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nr. 003/68-JFA

2a. Região — Seção Judiciária do Amapá
DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância pelo Contador-Distribuidor:

— Processos distribuídos:

II — Mandado de Segurança

nr. 31

Impetrante: Rubens Araújo

Impetrada: I. N. P. S.

Advogado: Doutor Pedro Petcov

Ao MM. Juiz Euclides Reis Aguiar

VI — Feitos não contenciosos

Justificação

nr. 32

Justificante: Edith Maria Neves Botelho

Justificada: União Federal

Advogado: Cícero Borges Bordalo

EXPEDIENTE

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Juiz Federal Substituto: Doutor Euclides Reis Aguiar

Chefe de Secretaria Substituto: Alzira Neusa de Oliveira

Expediente do dia 31 de janeiro de 1968.

Mandado de Segurança — 1 — M

Processo nr. 31

Impetrante: Rubens Araújo

Impetrada: I. N. P. S.

Advogado: Doutor Pedro Petcov

Despacho: Indeferida a inicial da ordem impetrada (sentença anexa)

Justificação

Processo nr. 32

Justificante: Edith Maria Neves Botelho

Justificada: União Federal

Advogado: Doutor Cícero Borges Bordalo

Despacho: Vista ao requerente para se pronunciar a respeito das alegações da d. Procuradoria

Justificação

Processo nr. 33

Justificante: Josias Ferreira da Silva

Justificada: União Federal

Advogado: Doutor Cícero Borges Bordalo

Despacho: Designo o dia 8 de fevereiro de 1968 para a realização da audiência, às 10:00 horas (HBV).

Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Alzira Neusa de Oliveira
Chefe de Secretaria Substituto

Rubens Araújo, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade impetra o presente mandado de segurança, alegando que em outubro de 1961, mediante contrato, deu em locação ao IAPM, hoje INPS, o prédio de sua propriedade, situado nesta cidade, à Av. Mendonça Furtado, nr. 70, sendo que o contrato com prazo indeterminado. Que em abril de 1965 dirigiu-se por carta ao Instituto, solicitando revisão no contrato e encarecendo providências no sentido de reparação do prédio, ficando sem resposta, o que ocasionou nova carta ao Instituto, em 27/11/65, também sem a devida resposta. Que unificados os Institutos, o impetrante se dirigiu ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), através de carta de 20/11/67, solicitando «uma solução definitiva», tendo, desta vez, recebido como resposta o ofício nr. 04/68-SSG, de 3/1/68, através do qual o INPS colocava à sua disposição o prédio questionado, tendo este se recusado a receber as chaves. Que o impetrante, a fim de defender os seus direitos, requereu do INPS certidão das peças de fls. 8, 12, 13, 30, 32 e 36 do processo número 49.161/66, tendo o mesmo se negado a fornecer. Alega ainda o impetrante que o Superintendente Regional do INPS determinou a entrega do imóvel no estado em que se encontra e que a cláusula 3a. do contrato de locação determina que «3a. — O locatário obriga-se a trazer o prédio locado em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, fazendo nele os reparos que forem necessários, à sua própria custa e que se relacionem a manutenção das condições acima». Feitas estas alegações acima o impetrante passa a expor a finalidade do mandado de segurança (fls. 10) dizendo: «Isto posto e uma vez que o impetrante teve o seu direito líquido, certo e incontestável violado pelo ato do Sr. Superintendente Regional Substituto do INPS, que não lhe quer devolver o

imóvel nas condições contratuais, e sim, no precaríssimo estado em que se encontra...» e requer:

a) que se proceda a um levantamento geral da situação do imóvel;

b) que se determine a entrega das chaves ao impetrante após a vistoria;

c) que se arbitre a indenização a ser paga pelo INPS ao impetrante. Por se tratar de requerimento bastante longo foi determinada a autuação e conclusão. É o relatório.

Passo a Decidir — Diz o C.P.C., art. 319: «Dar-se-á mandado de segurança para defesa de direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional, ou ilegal, de qualquer autoridade, salvo do Presidente da República, dos ministros de Estado, governadores e interventores. A Lei nº 1.523, de 31 de dezembro de 1951, que alterou disposições do C.P.C., relativas ao mandado de segurança, preceitua em seu art. 1º: «Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por «habeas corpus», sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que natureza for e sejam quais forem as funções que exerça». Pois bem. Face às disposições legais a respeito do mandado de segurança e às alegações contidas na súplica do impetrante, necessário se torna frizar o que se entende por «direito líquido e certo», conforme está na lei. A respeito diz o professor Celso Agrícola Barbi catedrático de processo civil da Faculdade de Direito da UFMG, em sua obra magistral, «Do Mandado de Segurança» (Forense-Rio-1966-pag 55): «O conceito de direito líquido e certo é tipicamente *processual*, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no *processo*: a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no *processo*. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos». Pois bem. No caso em exame é próprio impetrante, em seu pedido, (fls. 10), que confessa não ser o seu direito «líquido e certo» quando, na letra a, pede se mande proceder, «por uma comissão formada de um (1) Engenheiro e dois (2) Construtores ou empreiteiros, ao levantamento geral da situação do referido imóvel edificado na Av. Mendonça Furtado, nr. 70, devendo a citada comissão apresentar um orçamento discriminatório necessário ao cumprimento da Cláusula Terceira do supracitado Contrato de locação, informando, ainda, o valor global necessário», e Na letra c do pedido diz:

«Arbitrar a indenização no valor do orçamento a ser apresentado pela Comissão a ser paga pelo INPS».

Tudo isso, entretanto, envolve instrução probatória complexa e contraditória, o que não é possível no âmbito do processo de Mandado de Segurança, mas somente através da ação com o rito adequado.

O processo do mandado de segurança, por sua natureza de processo sumaríssimo, jamais comportaria as diligências requeridas pelo impetrante.

Isto posto, por não se tratar, como está claro, de caso de Mandado de Segurança, INDEFIRO a inicial da ordem impetrada. Custas «ex-lege». Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 30 de janeiro de 1968.

Euclides Reis Aguiar

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Euclides Reis Aguiar, Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedidos nos autos do executivo fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Agência desta cidade, move contra Rosita Doside, que corre por este Juízo Federal e sua Secretaria, que por este meio fica citada a executada Rosita Doside, domiciliada e residente nesta cidade, à rua São José s/n, atualmente em lugar ignorado, para apresentar sua defesa na referida ação até final sentença e sua execução.

O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, e seu prazo, que correrá da 1ª publicação, considerar-se-á transcrito assim que decorram vinte (20) dias, a partir da data da 1ª publicação, ficando a citação perfeita.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Alzira Neusa de Oliveira, Chefe de Secretaria em exercício desta Seção Judiciária, o escrevi.

Euclides Reis Aguiar

Juiz Federal Substituto

**Prefeitura Municipal
de Macapá**

DECRETO

Nr. 6-A/68-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e na conformidade do inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Nomear Mário Hilbert Tóres Freire, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), a contar da presente data

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 1º de fevereiro de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 07/68-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que expõe a Chefia do Serviço de Receita através do ofício nr. 3/68-SR;

Considerando a necessidade de estabelecer estímulo aos contribuintes em atraso, para que se possam regularizar junto a Fazenda Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º — Tendo em vista o que consta do artigo 58 do Decreto-lei nr. 1.460 (Código Tributário) ficam dispensados de multas, juros de mora e correção monetária os contribuintes inscritos em dívida ativa, que efetuarem o pagamento de seu débito fiscal, até o dia 30 de março de 1968.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 2 de fevereiro de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO

Nr. 08/68-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

a) Considerando imprescindível a continuidade de todos os Servidores Contratados desta Prefeitura, ao normal funcionamento dos órgãos administrativos desta comuna;

b) Considerando que até a presente data, ainda não foi possível a instituição do Concurso Público a que se propôs esta Administração, através do Decreto nr. 75/67-GAB-PM,

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam prorrogados até 15 de fevereiro de 1968, todos os contratos firmados para prestação de serviços na Administração Municipal, cujo término estava previsto para 31 de janeiro de 1968.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 2 de fevereiro de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1968,

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

PORTARIA

Nr. 17/68-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta do processo nr. 260/68, de 16 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Conceder na forma do Artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Raimundo José Fortunato, Motorista, Nível 10, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, seis (6) meses de licença sem vencimentos, para tratar de

interesse particular, a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto

PORTARIA

Nr. 18/68-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta do processo nr. 376/68, de 22 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Conceder na forma do Artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Agostinho Belo Pinheiro, Motorista, nível 8 do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, a partir de 5 de fevereiro de 1968.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 2 de fevereiro de 1968.

Augusto Fernandes Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Serviços Industriais

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

PORTARIA INTERNA
Nr. 007/68-SS.II.

O Superintendente dos Serviços Industriais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Aplicar a Jurandino de Araújo e Silva, Funcionário Público do Governo do Território Federal do Amapá, Eletricista Instalador, nível 8-A, lotado nos Serviços Industriais, com exercício no «Palácio do Governo», a pena de suspensão por 10 (dez) dias, em virtude de ter infringido os itens III e IV, do Artº. 207 da Lei nr. 2.839, de 02 de agosto de 1956, cuja penalidade deverá ser cumprida no período de 19 a 23 de janeiro de 1968.

Gabinete do Superintendente dos Serviços Industriais, em Macapá, 18 de janeiro de 1968.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Olopécio José Pantoja Franco
Superintendente dos SS.II.

Divisão de Terras e Colonização

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

PORTARIAS

Nr. 5/68-DTC

O Agrimensor Thomaz Gonçalves Britto, Diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando das atribuições que lhe confere o item II, do Art. 7.773, de 23/7/1945,

RESOLVE:

Designar Nestor de Souza Filho, Condutor de Topografia, nível II; Romeu Tracatele, Auxiliar de Medição, nível 6 e Domingos Feliz Viana, Auxiliar de Medição, nível 3, todos lotados e com exercício nesta Divisão, para sob a orientação do primeiro, viajarem até a localidade denominada «Aberta do Miriú», no rio Araguany, a fim de procederem a demarcação do terreno que está sendo requerido pelo Senhor Américo Maciel Ferreira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, Território Federal do Amapá, 26 de janeiro de 1968.

Thomaz Gonçalves Britto
Diretor

Retificação

Na publicação dos Estatutos do Hospital São Camilo e São Luiz, publicada na edição de 6 e 7 de fevereiro de 1968, onde se lê: «Hospital São Camilo e São Luiz». Leia-se «HOSPITAL SÃO CAMILO E SÃO LUIS».

Preço de exemplar

NCRS 0,05